



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Projeto de Resolução Nº 02, de 03 de março de 2026.

“Acrescenta o Artigo 131-A à Resolução nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP), para regulamentar o regime de apresentação, processamento, transparência e controle das emendas parlamentares de execução obrigatória”.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 131-A à Resolução Nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 131-A. O regime de apresentação, processamento, transparência e controle das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais), previstas na Lei Orgânica do Município, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e rastreabilidade, assegurando a identificação e o acompanhamento integral dos recursos desde a autoria até a execução final.

§ 1º A admissibilidade das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais) condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - identificação expressa do Vereador autor, do objeto, da finalidade pública, do beneficiário e, quando houver intermediação, do destinatário final da política pública;

II - apresentação de plano de trabalho, preferencialmente padronizado, contendo, no mínimo, objeto, finalidade e metas/entregas, podendo ser simplificado quando cabível, com cronograma estimado sempre que a natureza do objeto o permitir;

III - apresentação de justificativa que demonstre a compatibilidade da proposta com as políticas públicas e com os instrumentos de planejamento municipal,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, indicando, quando possível, o resultado esperado e o público-alvo;

IV - indicação da unidade orçamentária, do programa, da ação/atividade e, quando aplicável, do elemento de despesa, aos quais a emenda se vincula, nos termos da Lei Orçamentária Anual;

V - demonstração de interesse público e de compatibilidade objetiva com diretrizes, metas e planos setoriais aplicáveis, quando existentes, vedada a destinação incompatível com normas técnicas, legais ou com critérios objetivos da Administração;

VI - indicação dos recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesas, inclusive de reserva ou dotação específica destinada ao atendimento das emendas parlamentares de execução obrigatória, quando prevista no projeto de lei orçamentária anual, observadas as exclusões e condicionantes previstas na Lei Orgânica do Município para aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem;

§ 2º É vedada a apresentação de emendas com propostas genéricas ou indeterminadas, sem objeto definido, finalidade clara ou detalhamento mínimo que permita análise técnica, execução e controle.

§ 3º É vedada a apresentação de emendas cuja fragmentação excessiva de valores ou objetos comprometa a rastreabilidade, a efetividade social da despesa ou a adequada fiscalização da execução orçamentária e financeira.

§ 4º A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento realizará a análise de admissibilidade técnica e orçamentária e de compatibilidade das emendas com o PPA, LDO e LOA, devendo o parecer consignar, quando aplicável:

I - a adequação ao programa/ação e à unidade orçamentária indicada;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

II - a verificação do atendimento ao teto global e, quando for o caso, da parcela destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Lei Orgânica do Município;

III - eventuais riscos de inviabilidade técnica ou operacional identificados na instrução.

§ 5º A instrução das emendas poderá prever, quando necessário, a complementação de informações pelo autor, inclusive quanto a plano de trabalho e cronograma estimado, sem prejuízo do exame de admissibilidade, observados os prazos regimentais do processo legislativo orçamentário.

§ 5º-A A análise de admissibilidade e o parecer da Comissão limitar-se-ão a critérios técnico objetivos, de compatibilidade com o planejamento, adequação orçamentária, legalidade, viabilidade e rastreabilidade, vedado juízo discricionário de conveniência político-parlamentar sobre o mérito da indicação.

§ 6º A Câmara Municipal promoverá transparência ativa das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais), mediante divulgação, em seção específica e permanentemente identificada no Portal da Transparência, de, no mínimo:

I - autoria; valor; objeto; finalidade; beneficiário e, quando houver, destinatário final;

II - unidade orçamentária; programa; ação/atividade; e identificação da dotação/elemento, quando aplicável;

III - instrumento de execução, quando houver (execução direta, convênio, termo de fomento/colaboração, contrato ou equivalente), com referência aos principais documentos correlatos;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

IV - estágio detalhado da execução orçamentária e financeira, discriminando valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, quando houver;

V - justificativas formais de impedimento técnico e os atos de remanejamento, quando ocorrentes.

§ 7º Para fins de fiscalização e controle externo e social, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá requisitar, periodicamente, ao Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, relatório pormenorizado sobre a execução física e financeira de cada emenda aprovada, contendo, no mínimo, informações sobre o andamento do objeto, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como a existência de impedimentos legais ou técnicos.

§ 8º Com base nas informações publicadas e/ou encaminhadas pelo Poder Executivo e nos registros internos do processo legislativo, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentará relatório quadrimestral de acompanhamento das emendas, contendo, no mínimo, a consolidação dos valores aprovados, empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar e saldos por emenda, indicando providências recomendadas quando verificadas inconsistências de execução ou de transparência.

§ 9º Comunicada pelo Poder Executivo a ocorrência de impedimento legal ou técnico à execução de emenda de execução obrigatória (individual), a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

I - autuará a comunicação em expediente próprio, providenciará sua publicidade e notificará o autor da emenda;

II - processará, quando cabível, a indicação de remanejamento pelo autor e a deliberação legislativa pertinente, observados os prazos e o rito estabelecidos na Lei Orgânica Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

III - acompanhará o encaminhamento do projeto de lei de remanejamento, quando exigido, e registrará no Portal da Transparência as etapas e decisões relativas ao impedimento e ao remanejamento;

IV - comunicará ao Plenário, em relatório, a situação das emendas impedidas e as providências adotadas.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se sem prejuízo das regras constitucionais e orgânicas do processo orçamentário, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal relativas à iniciativa, compatibilidade com planejamento, vedações, execução equitativa e hipóteses de não obrigatoriedade de execução por impedimento técnico.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 03 de março de 2026.


Daniel Correia Braga
Presidente


Vinicius Araújo de Andrade
1º Secretário


Dionizio Balbino de Souza
Vice-Presidente


Mauricio Junior Inácio
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 103

S. J. do Barreiro 05/03/2026


Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

Projeto de Resolução Nº 02, de 03 de março de 2026.

“Acrescenta o Artigo 131-A à Resolução nº 01 (um), de 11 (onze) de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Barreiro/SP), para regulamentar o regime de apresentação, processamento, transparência e controle das emendas parlamentares de execução obrigatória”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar cumprimento, no âmbito do Regimento Interno, a dois vetores normativos e institucionais hoje incontornáveis no tratamento das Emendas Parlamentares de Execução Obrigatória (individuais): (i) as orientações do Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e (ii) o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, no contexto da ADPF 854, quanto à necessidade de transparência e rastreabilidade integral das programações decorrentes de emendas.

Com efeito, o TCESP, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025, sinalizou que a regularidade das emendas impositivas, bem como a segurança dos agentes públicos e a consistência da prestação de contas, dependem de providências concretas no plano local, especialmente: regramento procedimental claro, análise técnica prévia de admissibilidade, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, observância dos limites e destinação mínima à saúde, além de transparência ativa quanto à autoria, objeto, beneficiários e estágio da execução, com monitoramento físico-financeiro contínuo. O Projeto de Resolução converte essas diretrizes em disciplina regimental objetiva, assegurando uma trilha administrativa e documental apta a prevenir apontamentos e elevar o padrão de governança.

No mesmo sentido, o STF, ao enfrentar a temática das emendas parlamentares no âmbito da ADPF 854, reafirmou que a execução de recursos públicos deve estar submetida a um padrão reforçado de publicidade, transparência e rastreabilidade, de modo a permitir controle social e institucional efetivo, com identificação inequívoca da autoria, do beneficiário e do destinatário final, e com documentação suficiente do caminho percorrido pelo recurso até a execução final. O novo art. 131-A, ao exigir elementos mínimos de identificação, plano de trabalho (admitida forma simplificada



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

quando cabível), vinculação programática e publicidade do instrumento de execução e dos estágios de despesa, alinha-se diretamente a essa orientação.

A proposta também se justifica por razões de coerência normativa local. A Lei Orgânica Municipal já prevê o regime de emendas de execução obrigatória, com teto, reserva mínima para ações e serviços públicos de saúde, regra de execução equitativa e impessoal, e disciplina do impedimento técnico com rito de remanejamento. O que se busca, agora, é conferir operacionalidade regimental a esse comando orgânico, estabelecendo critérios objetivos para admissibilidade e um procedimento padronizado de acompanhamento e transparência, preservando a separação de Poderes e a iniciativa do Executivo no processo orçamentário.

O Projeto estrutura-se, assim, em quatro pilares, diretamente conectados ao Comunicado do TCESP e ao eixo decisório do STF:

- Admissibilidade qualificada e rastreável: exige identificação do autor, objeto, finalidade pública, beneficiário e destinatário final; justificativa de compatibilidade com planejamento; indicação de unidade/programa/ação; e indicação dos recursos por anulação, nos termos da Lei Orgânica, vedando emendas genéricas ou excessivamente fragmentadas.

- Análise técnica pela Comissão competente: atribui à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a análise técnica e orçamentária, com registro da verificação do teto e, quando aplicável, da parcela destinada à saúde, além de riscos de inviabilidade.

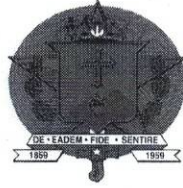
- Transparência ativa e controle social: determina divulgação mínima no Portal da Transparência, incluindo autoria, valores, objeto, beneficiários/destinatário final, instrumento de execução e estágio detalhado (empenho, liquidação, pagamento e restos a pagar), bem como justificativas de impedimento e atos de remanejamento.

- Acompanhamento institucional contínuo: prevê requisição de informações ao Executivo, nos termos da Lei Orgânica e legislação aplicável, e relatório quadrimestral de acompanhamento, fortalecendo a fiscalização e a prevenção de inconsistências.

Importa sublinhar, por fim, que a norma proposta preserva a impessoalidade e a execução equitativa ao vedar juízo discricionário de conveniência político-parlamentar na admissibilidade, restringindo o exame a critérios técnico-jurídicos objetivos, o que reforça a legitimidade do procedimento e a segurança institucional.

Diante do exposto, por se tratar de medida necessária para atender às orientações do TCESP e ao padrão de transparência e rastreabilidade exigido pelo STF, ao mesmo tempo em que confere efetividade às regras da Lei Orgânica Municipal, submeto o

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 – Tel.: (12) 3117-1311

presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

São José do Barreiro, 03 de março de 2026.

Daniel Correia Braga
Presidente

Dionizio Balbino de Souza
Vice-Presidente

Vinicius Araujo de Andrade
1º Secretário

Mauricio Junior Inacio
2º Secretário